



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**  
**Estado do Espírito Santo**

**LEI Nº 877/97**

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Orçamentos do Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Municipal estima a receita e fixa as despesas em R\$ 3.657.500,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - As receitas decorrerão da arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital de conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 3º** - As despesas fixadas a conta dos recursos de todas as fontes especificadas por Poderes e Órgãos da Administração Municipal serão executadas conforme os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 4º** - As dotações orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes e Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 5º** - Integram a presente Lei os Orçamentos:

- I - Fiscal;
- II - da Seguridade Social;
- III - do Fundo Municipal de Saúde;
- IV - do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V - do Fundo Municipal dos Direitos da C. e do Adolescente;
- VI - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferências de saldos de dotações orçamentárias para cobrir insuficiência em outras dotações, obedecido o limite de 10% (dez por cento) dos orçamentos mencionados no artigo 5º da presente Lei.

**Art. 7º** - A execução dos Orçamentos constantes desta Lei obedecerão as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 1998.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro,  
em 31 de Dezembro de 1997.

**ARY DE OLIVEIRA PORTO**  
Prefeito Municipal